

**LEI MUNICIPAL N.º 124/2000, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2.000**

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS .

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando a instalação da Agência de Correios Comunitária, no Município.

Art. 2º - Para cobertura das despesas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07-ADMINISTRAÇÃO

021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º - Esta Lei terá o efeito retroativo na data de 1º de Agosto de 2.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 18 de Outubro de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal